

 <p>UFC Pró-Reitoria de Planejamento e Administração</p>	Lista de verificação ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - “CARONA”	Código: PROPLAD054
---	--	------------------------------

Nº do Processo:	
No caso de processos abertos a partir de 2023, o nível de acesso do processo é restrito?	S/N/ ou NA

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

	S/ N/ EP ou NA	Folhas
1. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente, com “De acordo” da autoridade competente (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU)?		
1.1. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e Lei nº 9.784/99, art. 2º, caput, e parágrafo único, VII)?		
1.2. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Acórdão 1545/2016 – TCU – item 9.2.18.1.1 e 9.2.18.1.2; Lei nº 8.666/93, art. 15, §7º, II e IN nº 05/2017, art. 24, § 1º, IV)		
2. No caso de serviços, constam:		
2.1. Formulário PROPLAD022 - Documento de Formalização da Demanda, devidamente assinado pelo responsável pela formalização da demanda, pela autoridade máxima da unidade demandante e pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação e que contemple: justificativa da contratação; quantidade do serviço; previsão de início da prestação de serviço e indicação do(s) servidor (es) para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco (Orientação Normativa/SEGES nº 02/2016, Anexo I, item 2 e IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 21, I)		
2.2. Portaria de nomeação da equipe de Planejamento da Contratação? (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 21, III)		
2.3. Formulário PROPLAD023 - Mapa de Riscos da Contratação de Serviços, contendo a identificação, avaliação e tratamento dos riscos; as ações de contingências, se necessárias, e os responsáveis pela realização do tratamento e das ações de contingência (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 25 e art. 26, §6º)? Observação: Não se aplica às contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou seja, até R\$ 33.000,00 para serviços de engenharia, e até R\$ 17.600,00 para os demais serviços (IN SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 20, § 2º).		
3. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado no Sistema ETP Digital (IN SEGES/ME nº 40/2020; e Orientação SGD, de 06/08/2020, disponível em https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/Orientao-da-SGD-quanto-ao-Sistema-ETP-Digital.pdf)? Observação 1: a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (IN SEGES/ME nº 40/2020, art. 8º, inciso I).		

Data ____/____/____	Verificado por:	Página de
------------------------	-----------------	-----------

	S/ N/ EP ou NA	Folhas
<p>Observação 2: Não se aplica às contratações de serviços em que tenha sido aplicado o checklist PROPLAD060.</p> <p>Observação 3: A elaboração do ETP é facultada nos casos cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou seja, até R\$ 33.000,00 para serviços de engenharia, e até R\$ 17.600,00 para outros serviços e compras (IN SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 20, § 2º, IN SEGES/ME nº 40/2020, art. 8º, inciso I; Despacho de Aprovação n. 00811/2020/DICONS/PFUFC/PGF/AGU - Documento SEI nº 1648893, itens 6 a 8).</p>		
<p>3.1. Constam no ETP (IN SEGES/ME nº 40/2020, art. 7º; e IN SGD/ME nº 01/2019, art.11, I a V):</p> <p>Observação 1: Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nas letras “a”, “e”, “f”, “g”, “h”, “j” e “n” e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.</p> <p>Observação 2: No caso de aquisição de solução de TIC, são obrigatórios os itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “j” e “n” e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.</p>		
a) Descrição da necessidade da contratação?		
<p>b) Descrição dos requisitos necessários à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade?</p> <p>Observação: Nos casos de contratações de soluções de TIC, verificar se estão listadas as necessidades de negócios e tecnológicas.</p>		
<p>c) Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)?</p> <p>Observação: No caso de aquisição de solução de TIC, devem ser considerados, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.</p>		
d) No caso de aquisição de solução de TIC, consta análise comparativa de custos, considerando apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis?		
e) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução?		
<p>f) Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?</p> <p>Observação: No caso de aquisição de solução de TIC, deve conter de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a composição da solução.</p>		
g) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?		
<p>h) Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável?</p> <p>Observação: Não se aplica no caso de contratação de soluções de TIC</p>		
<p>i) Contratações correlatas e/ou interdependentes?</p> <p>Observação: Não se aplica no caso de contratação de soluções de TIC</p>		
<p>j) Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão?</p> <p>Observação: Não se aplica no caso de contratação de soluções de TIC</p>		
<p>k) Resultados pretendidos em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável?</p> <p>Observação: No caso de contratação de soluções de TIC, listar os benefícios a serem alcançados com a contratação em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.</p>		

Data ____/____/____	Verificado por:	Página de
------------------------	-----------------	-----------

	S/ N/ EP ou NA	Folhas
l) Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização?		
m) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento? Observação: Não se aplica no caso de contratação de soluções de TIC		
n) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação? Observação: No caso de contratação de soluções de TIC, deve constar registro das soluções consideradas inviáveis.		
3.2. Consta documento PROPLAD173 - Termo de Responsabilidade - Elaboração do ETP Digital (ou documento equivalente), assinado pelo(s): a) servidor(es) responsável(is) pela elaboração e pela autoridade competente da unidade demandante ou, quando houver, pelos integrantes da equipe de planejamento? ou b) Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação de TIC, e pela autoridade máxima da Área de TIC, quando se tratar de aquisição de solução de TIC (IN SGD/ME nº 01/2019, art.11, §2º)? Obs.: Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o documento de aprovação do ETP será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 11, §3º).		
4. No caso de Contratações de Soluções de TIC regidas pela IN SGD/ME nº 01/2019, constam (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 9º, § 4º):		
4.1. Formulário PROPLAD142 – Documento de Formalização da Demanda, contendo a necessidade da contratação, o alinhamento ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações?		
4.1.1. Avaliação da Área de TIC confirmando o alinhamento da contratação ao PDTIC (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 10, §1º)?		
4.2. Formulário PROPLAD112A – Termo de Indicação e Ciência – Equipe de Planejamento da Contratação de TIC, com a indicação e ciência dos Integrantes Administrativo, Requisitante e Técnico (assinatura da autoridade que indicou e dos indicados) (IN SGD/ME nº 01/2019, art.10, §3º)? Obs.: Pode haver mais de um formulário no processo, conforme integrante indicado.		
4.2.1. Caso os papéis de Integrante Requisitante e Técnico estejam acumulados pelo mesmo servidor, consta justificativa fundamentada nos autos, referente ao acúmulo (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 10, §4º; Resolução nº 01/2020/CATI/UFC, art. 1º, §7º)? Obs.: É permitido o acúmulo de papéis de Integrante Requisitante e Técnico, quando a solução de TIC for institucional, e o servidor for da STI, e quando a solução de TIC for específica, e o servidor for da unidade requisitante.		
4.2.2. Caso o Diretor da STI faça parte da Equipe de Planejamento da Contratação, consta justificativa fundamentada nos autos (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 10, §5º)?		
4.3. Portaria de constituição da Equipe de Planejamento da Contratação, com integrante requisitante, técnico e administrativo?		
4.4. Caso os itens a serem adquiridos constem nos <u>Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas</u> , publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, foi utilizado como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMCTIC (salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC) (IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 8º)?		
4.4.1. Se for o caso, o <u>Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas</u> , referente ao item que se quer adquirir, foi anexado ao processo?		
4.5. Formulário PROPLAD023A - Mapa de Riscos - TIC (IN SGD/ME 01/2019, art. 38, § 1º)?		
4.6. No caso de adesão à ARP de serviços de TIC, consta aprovação da Secretaria do Governo Digital do Ministério da Economia (SGD/ME), quanto à possibilidade de adesão, solicitada pelo Órgão Gerenciador da ARP, à época do planejamento/fase interna da		
Data ____/____/____	Verificado por:	Página de

	S/ N/ EP ou NA	Folhas
licitação (Decreto nº 7.892/13, art. 22, § 10º, II; IN SGD/ME nº 05/2021, art. 2º, II; art. 4º, § 3º e art. 6º)? Observação: Não se aplica caso o Órgão Gerenciador seja o Ministério da Economia e nas hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços (Decreto nº 7.892/13, art. 22, § 10º, I, e § 11).		
4.7. Consta comprovante da publicação do Documento de Oficialização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência no sítio eletrônico da PROPLAD/UFC (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 9º, § 9º e art. 34, I, “c”)? Observação: A publicação do ETP será providenciada pela AGE/PROPLAD antes da consulta ao órgão gerenciador e a dos demais documentos, antes do boletim de empenho.		
5. Consta formulário PROPLAD140 - Justificativa de Adesão à Ata de Registro de Preço (Carona) ou documento equivalente, que demonstre a adequação do objeto ao registrado na ARP, bem como a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado (Decreto nº 7.892/13, art. 9º, I e art. 22, caput)?		
6. Foi realizada pesquisa com, no mínimo, 03 (três) preços ou fornecedores? Ou, excepcionalmente, consta justificativa da autoridade competente para a realização de pesquisa com quantidade inferior (Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, II; Acórdão 1238/2016 – TCU – item 9.2.3; IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 6º, caput e § 4º)? Observação 1: No caso de pesquisa realizada no Pannel de Preços (ou Banco de Preços) ou em aquisições e contratações similares de outros entes públicos; as cotações devem se referir a aquisições ou contratações firmadas no período de até 9 (nove) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD para análise. (Ofício Circular nº 25/2020/PROPLAD/REITORIA) Observação 2: No caso de pesquisa no Banco de Preços, devem ser observados parâmetros semelhantes aos usados no painel de preços, ou seja, de contratações distintas, visando a utilização de fontes diversificadas, devendo constar justificativa caso não seja possível. (Relatório Preliminar de Auditoria nº 007/2021, 1.1.2. Informação 02).		
6.1. As datas de emissão da pesquisa de preços são iguais ou anteriores à data da emissão do TR?		
6.2. No caso de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, consta a data e a hora de acesso (IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 5º, III)? Observação 1: A data da pesquisa deve estar compreendida no intervalo de até 3 (três) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD para análise (Ofício Circular nº 25/2020/PROPLAD/REITORIA). Observação 2: Conforme Orientação CGNOR/SEGES/ME, recebida via e-mail em 16 de agosto de 2021, a utilização de preços oriundos de sítios de leilão ou de intermediação de vendas não é recomendada.		
6.3. No caso de pesquisa junto a fornecedores:		
6.3.1. Consta nos autos a solicitação formal enviada para que o fornecedor apresentasse cotação (IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 5º, IV)?		
6.3.2. Se for o caso, consta registro nos autos, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação (IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 5º, § 2º, III)?		
6.3.3. Constam, no mínimo, três (3) propostas comerciais assinadas ou justificativa pela ausência (Caso tenham sido encaminhadas por e-mail, não é obrigatória assinatura na proposta, porém são necessários os e-mails de encaminhamento e a declaração do servidor de que “confere com a proposta recebida por e-mail”). (Acórdão 1.782/2010 – TCU-Plenário – item 9.6.1; Parecer Normativo nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU – item 10; IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 6º)?		

Data ____/____/____	Verificado por:	Página de
------------------------	-----------------	-----------

	S/ N/ EP ou NA	Folhas
6.4. Nas propostas de preços dos fornecedores, constam:		
a) Os dados básicos do fornecedor: Nome, Endereço, Telefone e CNPJ (Parecer Normativo nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU – item 22; Acórdão nº 3889/2009 – 1ª Câmara-TCU – item 1.6.1.1.1; IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 5º, § 2º, II, “b” e “c”)?		
b) Descrição do objeto, valor unitário e total, deduzidos os descontos concedidos (Parecer Normativo nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU – item 22; Acórdão 2602/2010 – Plenário-TCU – item 9.2.1; IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 5º, § 2º, II, “a”)?		
c) Data de emissão da proposta (IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 5º, § 2º, II, “d”)? Observação: A data da pesquisa deve estar compreendida no intervalo de até 3 (três) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD para análise (Ofício Circular nº 25/2020/PROPLAD/REITORIA).		
6.5. O valor do preço constante nas propostas já contempla todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes do fornecimento do bem (Parecer Normativo nº 02/2012/ GT359/DEPCONSU/PGF/AGU – item 22; Acórdão 2602/2010 – Plenário-TCU – item 9.2.1; IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 4º)?		
6.6. Foi juntado ao processo o mapa comparativo ¹ dos preços para demonstrar a vantajosidade da adesão à Ata (Decreto nº 7.892/2013, art. 9º, XI e art. 22, caput)?		
6.7. Consta no processo o formulário PROPLAD001 - Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, e assinado pelo servidor que pesquisou as propostas e pela autoridade máxima da unidade demandante (Acórdão nº 1.782/2010 - TCU - Plenário - item 9.6.1; IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 3º)?		
7. Foi verificado se algum dos itens solicitados coincide com itens já contemplados em atas vigentes da UFC (CGU/SFCI – Edição 2014 – Sistemas de Registros de Preços – Perguntas e Respostas – Item 58)?		
a) No caso de itens solicitados coincidirem com itens já contemplados em atas vigentes da UFC, foi confirmado que o preço contido em ata própria é superior ao da ata a que se pretende aderir (CGU/Secretaria Federal de Controle Interno – Edição 2014 – Sistemas de Registros de Preços – Perguntas e Respostas – Item 58)?		
b) Se for o caso, a UFC convocou o fornecedor para negociar a redução dos preços, conforme art. 18 do decreto nº 7.892/13 (Lei nº 8.666/1993, art. 15, § 4º; CGU/Secretaria Federal de Controle Interno – Edição 2014 – Sistemas de Registros de Preços – Perguntas e Respostas – Item 58)?		
8. Consta documento confirmando que a demanda está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) vigente (IN SEGES/ME nº 01/2019, art. 12)? Observação: Caso a demanda não esteja prevista no PAC vigente, a unidade demandante deverá anexar ao processo o formulário PROPLAD198 – Solicitação de Inclusão de Item no PAC, assinado pela autoridade competente do setor e com todos os campos preenchidos.		
9. No caso de aquisição de equipamentos, consta manifestação da UFCINFRA quanto à necessidade de realização de serviços de engenharia decorrentes da aquisição (exemplo: instalação) (Portaria nº 50/2020/Gabinete do Reitor)?		
9.1. Em caso positivo, consta nos autos a informação sobre como os serviços serão atendidos?		
10. No caso de adesão à Ata de Registro de Preços de RDC, foi realizada consulta ao órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor e respectivos quantitativos e preços que poderão ser contratados (Decreto Nº 7.581/2011, art. 96, I e art. 106)?		
11. Foi realizada consulta ao fornecedor quanto à aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, contendo a informação do local de entrega/fornecimento (Decreto nº 7.892/13, art. 22, § 2º)?		
11.1. Consta comprovante de aceite do fornecedor (Decreto nº 7.892/13, art. 22, § 2º)?		

Data ____/____/____	Verificado por:	Página de
------------------------	-----------------	-----------

	S/ N/ EP ou NA	Folhas
11.2. No caso de adesão à Ata de Registro de Preços de RDC, foi obedecida a ordem de consulta de fornecedores habilitados com as melhores propostas, conforme disposto no art. 103, § 1º, I e II, do Decreto Nº 7.581/2011?		
12. Foi realizada, pela Coordenadoria de Administração e Patrimônio ou outro setor responsável, consulta ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos para fins de verificação da possibilidade de adesão e, em caso positivo, consta comprovante do aceite (Decreto nº 7.892/13, art. 22, caput, § 1º)?		
13. A quantidade demandada respeita o limite de até 50% do quantitativo do(s) item(ns) registrado(s) na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Decreto nº 7.892/13, art. 22, § 3º)?		
14. No caso de adesão para contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, se o Órgão Gerenciador da ARP não for o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), consta aprovação prévia da adesão pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do MPDG (Decreto nº 7.892/2013, art. 22, § 10, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018)? ²		
15. Consta parecer jurídico, da Assessoria Jurídica do Órgão Gerenciador, favorável à Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único)?		
16. Foi juntada ao processo cópia do edital e de seus anexos referentes à Ata a que se pretende aderir (art. 9º da Lei nº 7.892/2013)?		
16.1. O edital faz menção à possibilidade de adesão à Ata após certame licitatório (art. 9º, III e art. 22, § 4º do Decreto nº 7.892/2013)? Observação: É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual (Decreto nº 7.892/93, art. 22, § 8º).		
17. Foi juntada cópia da Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir, que comprove que a mesma se encontra vigente e que o objeto registrado corresponde ao que se pretende adquirir (Decreto nº 7.892/13, art. 22, caput)?		
18. Consta termo de referência ou projeto básico aprovado pela autoridade competente (Decreto nº 10.024/19, art. 8º, II e Decreto nº 7.892/2013, art. 6º e art. 9º, caput)? Observação: No caso de contratação de solução de TIC, o TR deve ser assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente (IN SGD/ME nº 01/2019, art.12, § 6º).		
19. Constam no processo os seguintes documentos:		
a) SICAF regular do fornecedor (IN SEGES/MPDG nº 03/2018, art. 4º)?		
b) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (Lei nº 10.522/2002, art. 6º, III)?		
c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência (CGU), em nome da empresa e também de seu sócio majoritário (Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 8.429/1992, art. 12)?		
d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU, em nome da empresa e também de seu sócio majoritário (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Lei nº 8.443/92, art. 46 e Lei nº 8.429/1992, art. 12)?		
e) Certidão do CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIAI), em nome da empresa e também de seu sócio majoritário (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Lei nº 8.429/1992, art. 12)?		
20. Consta indicação da equipe de fiscalização da contratação, conforme o caso (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 2º, V, c/c art. 29; Decreto nº 7.581/11, art. 102, § 2º c/c art. 96, II; Manual de Fiscalização de Contratos – PROPLAD/UFC):		

Data ____/____/____	Verificado por:	Página de
------------------------	-----------------	-----------

	S/ N/ EP ou NA	Folhas
a) Para contratação de serviços e aquisições: Formulário PROPLAD127 - Formalização de Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços; ou b) Para contratação de soluções de TIC: Formulário PROPLAD127A - Termo de Indicação e Ciência – Equipe de Fiscalização de Contratação de TIC?		
20.1. No caso de TIC, caso os papéis de Fiscal Requisitante e Técnico estejam acumulados pelo mesmo servidor, consta justificativa fundamentada nos autos, referente ao acúmulo (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 29, §3º; Resolução nº 01/2020/CATI/UFC, art. 1º, §13º)? Obs.: É permitido o acúmulo de papéis de Fiscal Requisitante e Técnico, quando a solução de TIC for institucional, e o servidor for da STI, e quando a solução de TIC for específica, e o servidor for da unidade requisitante.		
20.2. Caso o Diretor da STI faça parte da Equipe de Fiscalização de contratação de solução de TIC, consta justificativa fundamentada nos autos (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 29, §4º)?		
21. No caso de aquisição/contratação destinada a laboratório, consta no processo o código do cadastro do laboratório no módulo “Laboratórios” do SIPAC (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos)? Observação: Não se aplica à licitação para SRP (Sistema de Registro de Preços).		
22. No caso de demanda de bens de consumo que não seja do almoxarifado, o endereço de entrega indicado no TR é o da unidade demandante ou consta justificativa para indicação do endereço do almoxarifado?		
23. Se for o caso, consta justificativa para a aquisição de itens de luxo (Acórdão TCU nº 2822/2021 - Plenário)?		

Observações:

¹ Não se aplica caso a pesquisa tenha como fonte, exclusivamente a tabela SINAPI/SEINFRA ou Convenção Coletiva.

² Não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços (Decreto nº 7.892/2013, art. 22, § 11, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018)

- Os materiais de consumo de TIC com a finalidade de suprimento e manutenção não são soluções de TIC para efeitos da IN SGD/ME nº 01/2019, devendo a instrução do processo de aquisição ser realizada nos moldes de uma contratação de bens comuns (Resolução nº 01/2020/CATI/UFC, art. 2º, parágrafo único).

Data ____/____/____	Verificado por:	Página de
------------------------	-----------------	-----------